



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.981/2024

Biritiba Mirim 03 de julho de 2024

Prezados Senhores da Organização Social de Saúde ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO A SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão Permanente para Chamamentos Públicos de Organizações Sociais em Saúde do Município de Biritiba Mirim, instituídas pelos Decretos nº. 3.813 de 09/11/23, 3.805 de 26/09/23 e 3.752 de 31/01/23 por intermédio da Senhora Presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao recurso administrativo interposto, apresentar o que segue.

1. DO OBJETO

Trata-se de resposta a interposição de RECURSO apresentada pela Organização Social de Saúde ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO A SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.954.994/0001-00, com sede à Alameda Rio Negro, nº 1.030, Alphaville, Barueri – SP, CEP 06.454-000 em face de ata de sessão pública lavrada em 22 de maio de 2024 (Chamamento Público nº 01/2024) que inabilitou a entidade pela falta de apresentação da documentação “Ata da Eleição da atual Diretoria”, exigida no item 13 inciso II do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Recurso interposto TEMPESTIVAMENTE em 29 de maio de 2024 mediante protocolo administrativo nº 1984/2024, em total respeito ao item 18 e seguintes do Edital que concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação que foi disponibilizada no dia 24 de maio de 2024.

Vale destacar que após publicação da interposição de recurso pela presente licitante, os demais concorrentes não apresentaram contrarrazões conforme juízo de conveniência e oportunidade.



3. DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO

Alega o recorrente em síntese que preencheu os requisitos do Edital, item 13, inciso II, pois apresentou a Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da ANAESP, e que a eventual inabilitação fere o princípio do instrumento convocatório. Nos pedidos do recurso, requer a HABILITAÇÃO da entidade como medida de resguardar os direitos inerentes à Administração e aos administrados.

4. DA DECISÃO

Ao submetermos a análise e parecer à Autoridade Superior acerca dos fatos narrados e das documentações juntadas pela Recorrente, constatou-se que razão não assiste a entidade, haja vista que o documento apresentado no envelope nº 01 é divergente do documento exigido em Edital, item 13, inciso II. Explica-se.

Denota-se que a Ata apresentada pela Recorrente na ocasião da realização da sessão pública, refere-se a uma Ata de reunião ordinária realizada pelo Conselho de Administração da entidade, na qual o Presidente ratifica a designação de algumas pessoas para exercício de cargos, bem como, estabelece as atribuições deles, todavia, não apresenta a Ata a Assembléia Geral formada pelos seus associados institucionais ativos elegendo a Atual Diretoria, conforme estabelece o artigo 28 e seguintes do próprio estatuto da associação.

Portanto, a Organização Social participante ficou-se inerte quanto à apresentação da Ata de Eleição da atual diretoria, restando claro, que a mesma não atendeu a todos os requisitos e regras constantes em Edital para sua Habilitação como erroneamente afirma.

Isto posto, conhecemos o recurso apresentado pela entidade ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO A SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente, e diante do desatendimento ao item 13. Inciso II do Edital, mantendo a decisão proferida pela Comissão de Julgamento.

São essas as conclusões que submetemos à consideração superior.

Thais Brito de Pauli

Presidente da Comissão de Chamamentos Públicos